



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

ASSUNTO: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025

Em atendimento à impugnação apresentada pela empresa **MOTAUTO MOTA AUTOMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.996.637/0001-45, referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, destinado ao Registro de Preço para futura e eventual aquisição de veículos para reposição da frota da Prefeitura Municipal de Muriaé e suas Secretarias, para atender a demandas oficiais e serviços, expõe-se o seguinte:

1. DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação foi apresentada dentro do prazo estabelecido pelo artigo 164 da **Lei nº 14.133/2021**, que prevê a possibilidade de qualquer pessoa, inclusive licitante, impugnar o ato convocatório de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos, desde que o pedido seja protocolado até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

A abertura da sessão do pregão está marcada para o dia 09 de abril de 2025, e a impugnação foi devidamente protocolada em 27 de março de 2025, portanto, no prazo legal, estando, portanto, **admissível**.

2. DO MÉRITO

2.1. Da Justificativa quanto às Exigências do Chassi - Item 1

A impugnação alega que a exigência de **chassi berço semi duplo** ou **semi berço duplo** estabelecida no edital restringiria a participação de licitantes, limitando a competição. Contudo, cumpre esclarecer que a **Administração Pública** possui discricionariedade para definir as características técnicas dos itens a serem adquiridos, desde que estas atendam ao **interesse público** e aos **requisitos operacionais** específicos da contratante, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



O item 1 do edital exige o chassi **berço semi duplo** para motocicletas do tipo **Off Road**, conforme a necessidade específica da Administração Municipal para os serviços que serão prestados. A escolha dessa especificação foi baseada em estudos técnicos que evidenciam a compatibilidade desse tipo de chassi com o uso pretendido.

Após pesquisa de mercado, constatou-se que diversas marcas de motocicletas **Off Road**, como **Honda, Yamaha, Suzuki, Kawasaki e outras**, disponibilizam modelos que atendem à exigência do chassi **semi berço duplo**. Exemplos de modelos que atendem a essa exigência incluem:

1. **Honda Bros 160**
2. **Honda XRE 190**
3. **Honda Crosser 150**
4. **Yamaha XTZ 150 Lander**
5. **Yamaha TTR 230**
6. **Kawasaki KLX 150**
7. **Kawasaki KLX 230**
8. **Suzuki V-Strom 250**

Portanto, não há que se falar em restrição à competitividade, uma vez que a exigência do **chassi berço semi duplo** é compatível com diversas marcas e modelos disponíveis no mercado. A exigência atende aos **princípios da competitividade** e da **isenção** previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que o certame seja acessível a um número adequado de licitantes.

2.2. Da Exigência do Chassi Semi Berço Duplo - Item 2

No tocante ao **item 2**, que exige motocicletas com **chassi semi berço duplo**, cumpre esclarecer que a especificação do chassi foi definida com base nas necessidades operacionais da Prefeitura, considerando as exigências de robustez e durabilidade para o uso pretendido das motocicletas.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Após análise, foi verificado que diversas marcas de motocicletas atendem à exigência do **chassi semi berço duplo** para o modelo em questão, com ampla disponibilidade de modelos no mercado. Entre as marcas que apresentam motocicletas com esse tipo de chassi, destacam-se e demais outras:

1. **Honda**
2. **Yamaha**
3. **Kawasaki**
4. **Suzuki**

Esses modelos estão amplamente disponíveis no mercado, atendendo integralmente à exigência do edital, o que comprova que a especificação do **chassi semi berço duplo** não limita a participação de licitantes, mas sim visa garantir que as motocicletas adquiridas possuam as características técnicas necessárias para o atendimento das necessidades operacionais da Prefeitura.

2.3. Da Exigência do Ano de Fabricação e Modelo

Quanto à alegação de que a exigência de **modelo 2026** seria **suspeita**, cabe esclarecer que o edital foi **retificado** em 21 de março de 2025, para corrigir as informações referentes aos **anos de fabricação e modelos** dos veículos, ajustando-os para os **anos de fabricação e modelos mais atuais** disponíveis no mercado. A retificação do edital foi devidamente publicada, garantindo que a Administração se atenha à realidade do mercado e que os modelos exigidos sejam compatíveis com a data da aquisição.

Portanto, a alegação de que o edital solicitaria modelos que ainda não foram fabricados é indevida, pois foi corrigida por meio da retificação mencionada, conforme as normas da Lei nº 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administração Pública entende que as exigências constantes no edital estão de acordo com o **interesse público** e as **necessidades operacionais** da



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Prefeitura Municipal de Muriaé, sendo plenamente compatíveis com a Lei nº 14.133/2021, que rege os princípios da **legalidade**, **impressoalidade**, **moralidade**, **publicidade**, **eficiência** e **competitividade**.

Por conseguinte, **rejeitamos a impugnação** apresentada e **mantemos as condições do edital**, conforme as disposições nele estabelecidas.

Em face do exposto, a impugnação não deve ser acolhida, e o edital permanece em vigor, com as disposições previamente estabelecidas.

Muriaé, 31 de março de 2025

Danilo Murta Maciel
Secretário Municipal de Administração